



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER N° 4, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública o Rotary Club Cascavel Paz.

PROPONENTE: Vereadora Beth Leal / Republicanos.

RELATOR: Cidão da Telepar/Podemos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
30/08/24 às 10:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 62, de 2024 – Declara de utilidade pública o Rotary Club Cascavel Paz, de autoria da Vereadora Beth Leal/Republicanos, cuja finalidade estatutária é estimular e fomentar o ‘ideal de servir’ como base de todo empreendimento digno, promovendo o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir, a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, a melhoria da comunidade pela conduta individual na vida pública e privada, a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária, a propagação da compressão boa vontade e paz entre as nações por meio de uma rede mundial de profissionais e empresários pelo ideal de servir.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n.62, de 2024 – Declara de utilidade pública o Rotary Club Cascavel Paz, de autoria da Vereadora Beth Leal/Republicanos, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

- I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
- II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
- III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
- IV - possui Estatuto Social:*
 - a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
 - b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
- V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
- VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
- VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
- VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

- § 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
 - a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
 - b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
- § 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
- § 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

De acordo com os documentos juntados pela Entidade, exigidos pelo art. 2º da nova Lei, comprova-se que ela cumpre os requisitos segundo a Lei supracitada e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, a entidade por meio de suas ações e princípios, contribui significativamente para o progresso e a harmonia do município de Cascavel, fortalecendo a coesão social e promovendo um ambiente mais ético, solidário e próspero, atuando como uma força motriz para o desenvolvimento social, econômico.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto e, após verificar o mérito do projeto em comento, verifico que não há nada que obste a declaração de utilidade pública para o Rotary Club Cascavel Paz. Assim, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei nº 62, de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Secretario
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 62, de 2024, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro